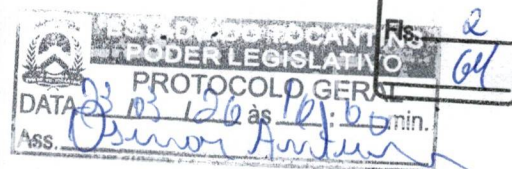




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 28.

Palmas, 17 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 10, de 17 de março de 2026, que altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 (Código Tributário Estadual), para dispor sobre isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, redução de base de cálculo e alíquota aplicáveis aos veículos que especifica.

A medida aperfeiçoa a disciplina do IPVA no âmbito do Código Tributário Estadual, com critérios objetivos para a concessão de isenção a veículos movidos à força motriz elétrica e híbridos, nos exercícios de 2026 e 2027, quando adquiridos em concessionária estabelecida no Estado do Tocantins, bem como estabelece, para os exercícios subsequentes, redução gradual da base de cálculo, em percentuais definidos, além de promover ajustes correlatos no regime do tributo.

A iniciativa reforça importante diretriz de alcance social e econômico, ao reduzir encargos e incentivar a modernização da frota, com estímulo ao comércio local e à adoção de tecnologias de menor impacto ambiental, conferindo maior racionalidade e previsibilidade à aplicação do imposto.

A relevância e a urgência da medida decorrem da necessidade de disciplinar, de imediato, a aplicação das regras de isenção, redução de base de cálculo e alíquota previstas no Código Tributário Estadual aos veículos contemplados, de modo a assegurar segurança jurídica e previsibilidade.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2026.03.23 11:40:55 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado